



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2019.

Autor: Vereador: Jaime Costa

EMENTA

**Interesse local. Denominação de via pública.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 94/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jaime Costa, que tem por objetivo denominar “Maria Aparecida de Abreu” a via que especifica.

PRELIMINARMENTE

Faz-se necessário adequar à redação da ementa e do artigo 1º deixando aspas apenas no nome, nos termos abaixo:

Denomina-se “Maria Aparecida de Abreu” a via conhecida como Rua Cruzeiro, localizada no bairro Tataubá.

Artigo 1º - Fica denominada “Maria Aparecida de Abreu” a via conhecida como Rua Cruzeiro, localizada no bairro Tataubá.

Desta feita **sugere-se** à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda na forma disposta.

A proposta se faz necessária para que o projeto esteja revestido da boa técnica legislativa.

No tocante ao projeto, o entendimento desta Procuradoria é de que o projeto em tela não afronta a Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava.

Acerca da iniciativa existe decisões do E. TJSP no

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 320032003400350033003A00540052004100




Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

07
3

sentido de que a denominação de via e logradouro público é de competência do Poder Executivo, conforme segue:

2176309-51.2014.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos 

Relator(a): Evaristo dos Santos

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 28/01/2015

Data de registro: 29/01/2015

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei municipal de iniciativa parlamentar dispondo sobre **denominação** de 'rua'. No exercício de sua função legislativa, a Câmara Municipal está autorizada a editar normas gerais e, abstratas disciplinando **denominação** de **vias** e **logradouros**. Inadmissível a prática de atos concretos de administração e a nomenclatura de **logradouros** e próprios **públicos**. Essa a hipótese dos autos. Vício de iniciativa. Ingerência na gestão local. Imposição de ônus sem indicação da fonte de custeio, sendo insuficiente referência genérica. Precedentes deste C. Órgão Especial. Afronta aos arts. 5º, 25, 47, incisos II e XIV e 144, todos da Constituição Estadual. Procedente a ação. =

2154544-24.2014.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos 

Relator(a): Vanderci Álvares

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 21/01/2015

Data de registro: 27/01/2015

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.734/2014, do Município de Poá, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a criação e **denominação** de "rua de lazer" de trecho de **logradouro** daquela localidade. 1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, a quem cumpre a gestão dos bens **públicos**, definindo, v.g., a conveniência e oportunidade de se instituir, em um **logradouro**, finalidade diversa daquela destinada ao trânsito de veículos. 2. Violação ao princípio da separação dos poderes, em ofensa aos artigos 5º, 25, 47, II, da Constituição do Estado de São Paulo. 3. Julgaram procedente a ação. =



8



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08
J

2149660-49.2014.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos 

Relator(a): Francisco Casconi

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 11/02/2015

Data de registro: 12/02/2015

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA ATRIBUIÇÃO DE **DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS** INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL INVIABILIDADE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO **PÚBLICA**, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE PRECEDENTES PRETENSÃO PROCEDENTE. =

A Lei Orgânica do Município de Caçapava está em plena vigência e permite a denominação de via e logradouros públicos pelo Poder Legislativo, vejamos:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos vedados à indicação de nomes de pessoas vivas;

(...)

No humilde entendimento desta Procuradoria a matéria é de interesse local, como nos ensina Celso Ribeiro Bastos:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

O projeto de lei não vem acompanhado de certidão expedida pelo Município de Caçapava.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

3

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003400350033003A00540052004100

J



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09
J

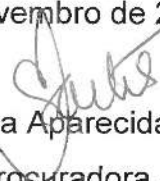
O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto com a ressalva supracitada.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de novembro de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



Abaixo Assinado referente a mudança de nome da Rua Cruzeiro para Maria Aparecida De Abreu - Tataúba

Nome	Endereço
LUCIANO ABREU DE LIMA	RUA CRUZEIRO, 498 (Chac. 2)
ELIZETE P. SILVA LIMA	RUA CRUZEIRO, 498 (Chac. 2)
MIRIAM ABREU DE LIMA	RUA CRUZEIRO, 498 (Chac. 2)
VITÓRIA PEREIRA SILVA	RUA CRUZEIRO, 498 (Chac. 2)
JOSE SANTOS SILVA	RUA CRUZEIRO, 498 (Chac. 2)
IVONE ABREU DE LIMA	RUA CRUZEIRO, 498 (Chac. 2)
Vanilde Silva	Rua Cruzeiro 490
Maria Clara M. Sampaio dos Santos	Rua Cruzeiro, 490
Jonas Marcos Duarte	Rua Cruzeiro n. 38
Angelica de Andrade	Rua Cruzeiro n. 38
Benedita Barbosa Clemente	Rua Cruzeiro n. 38
Nilson Lacerda	Rua Cruzeiro 490
Maria Izaura Ribeiro	Rua Cruzeiro 490
Bruno Van ALVARENGA	RUA CRUZEIRO 500
ANDRESSA CLEUTERIO COELHO	RUA CRUZEIRO 500
Alisson dos Santos Costa da Silva	RUA CRUZEIRO 21
Fernanda Cristina dos S. Bernardo	RUA CRUZEIRO
ANDRÉAS ALBERTO A. BERNARDO	RUA CRUZEIRO
Luiz Gustavo de N. Silva	RUA CRUZEIRO
Jessica de Amaral Bernardo Fil...	RUA CRUZEIRO



10

Abaixo Assinado referente a mudança de nome da Rua Cruzeiro para Maria Aparecida De Abreu - Tataúba

Nome	Endereço
Elaine C. Abreu de Lima	Rua Cruzeiro 495.
JOSE SANTOS SILVA	RUA CRUZEIRO 5002
Fabio Jose da Silva	Rua Cruzeiro 5003
Maria Ivonete Silva	Rua Cruzeiro 5004
Ivanildo Santos Guy	Rua Cruzeiro 5005
Sidnei machado	Rua Cruzeiro 20
Renata Costa	Rua Cruzeiro 20
Horácio de Abreu	Rua Cruzeiro 498 (Chac. 1)
Maria Cipa dos Reis	Rua Cruzeiro 498 (Chac. 1)



Handwritten signature or mark.